

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
n.º 1062 de 07/10/94

DECRETO Nº 8535/94
de 28 de setembro de 1994

Cria Comissão Permanente para atualização da
Planta Genérica de Valores.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 036103-3/94;

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica criada uma Comissão Permanente para revisar e atualizar a Planta Genérica de Valores do Município.

Artº 2º - A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

- I - três representantes da Secretaria da Fazenda;
- II - um representante da Secretaria de Obras;
- III - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- IV - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V - três representantes da Câmara Municipal;
- VI - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;
- VII - um representante da Associação das Construtoras do Vale do Paraíba;
- VIII - um representante da Associação dos Loteadores (AELO);
- IX - um representante da O.A.B. de São José dos Campos;
- X - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos;



cont. do decreto nº 8535/94 - fls. 02.

- XI - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo;
- XII - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON;
- XIII - um representante do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo;
- XIV - um representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo;
- XV - um representante da Secretaria de Governo;
- XVI - três Delegados dentre os componentes do Conselho Municipal de Orçamento;
- XVII - um representante do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região;
- XVIII - um representante do Conselho Municipal da Habitação;
- XIX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Estado de São Paulo.

Artº 3º - A Comissão terá até 30 de novembro de cada ano para a conclusão dos trabalhos.

Artº 4º - Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Artº 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7556/92, de 13 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 8219/93, de 05 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

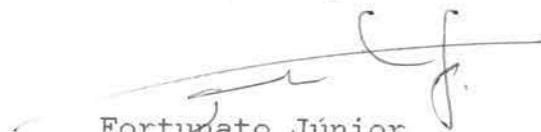
cont. do decreto nº 8535/94 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28
de setembro de 1994.



Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos